

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



CONTRATO Nº 20140223

O(A) FUNDAÇÃO CULTURAL DE ABAETETUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA PEDRO RODRIGUES, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.103.917/0001-72, representado pelo(a) Sr.(a) MANUEL DE JESUS RODRIGUES DE MORAIS, DIRETOR DA FUNDACAO CULTURAL DE ABAETE, portador do CPF nº 089.504.742-04, residente na Rua Berão do Rio Branco, 503, e de outro lado a firma R.R.GOMES & CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.786.992/0001-36, estabelecida à tv.pedro pinheiro paes,nº1536, centro, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAMELA MARIA RODRIGUES DOS ANJOS, residente na , Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, portador do(a) CPF 023.476.452-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-027 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE, MATERIAL PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/SECRETARIAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015765	GRAMPOS P/GRAMPEADOR 26/6MM Grampos p/ grameador 26/6mm, metálicos, cobreados ou galvanizado, com proteção anti-ferrugem confirmada na embalagem, caixa c/ 5.000 unidades	UNIDADE	20,00	3,200	64,00
015774	PAPEL VERGE 180G/M2, A-4 210X297MM COR BRANCA	FACOTE	10,00	16,000	160,00
015794	GRAMPOS P/GRANPEADOR 9/14MM Grampos p/ grameador 9/14mm, metálicos, cobreados ou galvanizado, com proteção anti-ferrugem confirmada na embalagem, caixa c/ 5.000 unidades	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
015918	CLIPES METALICO TAMANHO 3/0 CX C/50 UNID.	CAIXA	30,00	2,000	60,00
015919	CLIPES METALICO TAMANHO 4/0, CX C/50 UNIDADES	CAIXA	30,00	2,000	60,00
015921	CLIPES METALICO TAMANHO 6/0, CX C/50 UNIDADES	CAIXA	30,00	2,000	60,00
015923	CLIPES METALICO TAMANHO 8/0, CX C/25 UNIDADES	CAIXA	20,00	2,000	40,00
015942	LIVRO PONTO COM 160 FOLHAS, CAPA DURA	UNIDADE	5,00	9,000	45,00
015951	PASTA PLASTICA EM "L" TAMANHO OFICIO 2 216X330MM	UNIDADE	50,00	0,600	30,00
015952	REGUA ACRILICA TRANSPARENTE 30CM	UNIDADE	10,00	3,200	32,00
020873	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'AGUA, INODORO, ATÓXICO EM BALAGEM COM APROXIMADAMENTE Corretivo líquido a base d'água, inodoro, atóxico embalagem com aproximadamente 18ml, com selo do Inmetro.	UNIDADE	10,00	1,600	16,00
020956	PINCEL ATÔMICO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FELTRO , TIPO CARGA RECARREGÁVEL Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável, cores preta, azul, vermelha.	UNIDADE	100,00	1,500	150,00
020972	PASTA DE CARTOLINA PLASTIFICADA, COM ELÁSTICO, GRAMA TURA MÍNIMA 290G/M2, CORES Pasta de cartolina plastificada, com elástico, gramatura mínima 290g/m², cores variadas	UNIDADE	100,00	1,200	120,00
020981	PASTA SUSPENSÃO PARA ARQUIVO DE AÇO, EM PAPEL MARMORI ZADO, COM SUPORTE PLÁSTICO Pasta suspensão para arquivo de aço, em papel marmorizado, com suporte plástico na lateral com porta etiqueta branco, com ferragem de metal para A4 e ofício, reforçado.	UNIDADE	1,00	1.300,000	1.300,00
024410	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, CAP 9.000 BTUS, CICLO FR IO, 220 V, DISPLAY DE TEMPERA CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT PAREDE, CAPACIDADE 9.000 BTUS, CICLO FRIO, 220 V, DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL, COR BRANCO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL A, GARANTIA: 12 MESES.	UNIDADE	1,00	1.600,000	1.600,00
024446	REFRIGERADOR VERTICAL C/ 01 (UMA) PORTA, C/ CAPACIDA DE DE 330L, 220VOLTS REFRIGERADOR VERTICAL C/ 01 (UMA) PORTA, C/ CAPACIDADE DE 330L, 220VOLTS, COMPARTIMENTO DE LATAS, COMPARTIMENTO DE OVOS, GAVETÃO DE FRUTAS EXTERNO (INDEPENDENTE), PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, ALARME DE PORTA, NA COR BRANCA. TIPO DE DEGELO FROST FREE.	UNIDADE	1,00	1.600,000	1.600,00

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



DIMENSÕES APROXIMADAS: 631X1720X725MM (LXAXP), SELO			
PROCEL A, GARANTIA: 12 MESES.			
024571	CANETA ESTERIOGRAFICA, COR AZUL, TUBO CILINDRO SEXTAVADO TRANSPARENTE.	UNIDADE	200,00 0,700 140,00
024572	CANETA ESTERIOGRAFICA, COR PRETA, TUBO CILINDRO SEXTAVADO TRANSPARENTE.	UNIDADE	200,00 0,700 140,00
024573	CANETA ESTERIOGRAFICA, COR VERMELHA, TUBO CILINDRO SEXTAVADO TRANSPARENTE.	UNIDADE	50,00 0,700 35,00
024574	CANETA MARCADORA PARA QUADRO BRANCO EM ACRILICO, C/ REPOSICAO CONSTANTE DE TINTA	UNIDADE	10,00 2,400 24,00
024575	CLIPES METALICO TAMANHO 2/0, CAIXA C/ 50 UNIDADES, NIQUELADO, C/ INFORMACAO.	CAIXA	100,00 2,000 200,00
024576	COLA LIQUIDA BRANCA P/PAPEL E MATERIAIS POROSOS, TUBO COM 90G	UNIDADE	20,00 0,700 14,00
024577	ENVELOPE SACO OURO 340 STANDART, 240MMX340MM, EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	2,00 17,000 34,00
024578	ENVELOPE TIPO CONVITE, COR BRANCO, MEDINDO 16X23CM CX X C/500 UNIDADES.	CAIXA	2,00 22,000 44,00
024579	ESTILETE LARGO, MATERIAL CORPO PLASTICO SUPER RESISTENTE, C/LAMINA RETRATIL.	UNIDADE	5,00 1,300 6,50
024580	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPATULA, METAL, MEDIDA 14C	UNIDADE	5,00 1,500 7,50
024581	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, MONOFACE, 25MMX50M.	UNIDADE	10,00 2,000 20,00
024582	FITA GOMADA EM PVC TRANSPARENTE 50MMX50M P/ EMPACOTAMENTO.	UNIDADE	10,00 2,000 20,00
024585	GRAMPEADOR METALICO-UTILIZA GRAMPOS 9/8, 9/10, 9/13, 9/16, 9/20 E 9/24.	UNIDADE	5,00 45,000 225,00
024587	LAPIS COMUM TIPO ESCOLAR S/ BORRACHA.	UNIDADE	100,00 0,200 20,00
024589	ORGANIZADOR DE MESA, CONFECIONADO EM ACRILICO FUME, DOTADO DE UM POTA LAPIS	UNIDADE	3,00 10,000 30,00
024593	PASTA ARQUIVADORA AZ, C/LOMBO 9CM DE LARGURA, TAMANHO OFICIO LL	UNIDADE	50,00 3,000 150,00
024594	PASTA PLASTICA C/ABA ELASTICA, TAMANHO OFICIO C/APROX 1.2.0CM DE ALTURA	UNIDADE	50,00 1,400 70,00
024595	PASTA PLASTICA C/ABA ELASTICA, TAMANHO OFICIO C/ APROX 4.0CM DE ALTURA.	UNIDADE	50,00 1,500 75,00
024596	PASTA PLASTICA C/ ABA ELASTICA, TAMANHO OFICIO C/APROX 6.0CM DE ALTURA.	UNIDADE	50,00 1,500 75,00
024597	TESOURA MÉDIA 20CM DE COMPRIMENTO COM AÇO DE POLIPROPILENO COM LAMINAS EM AÇO IN	UNIDADE	3,00 3,300 9,90
024598	TINTA PARA CARIMBO, COR AZUL, CX. C/12 FRASCOS DE 42ML	CAIXA	1,00 14,900 14,90
024599	FITA ADESIVA MATERIAL CREPE, COR BEGE, 25MM X 50M.	UNIDADE	10,00 3,000 30,00
024601	CANETA PARA MARCAR CD NA COR AZUL, PONTA FINA	UNIDADE	10,00 1,850 18,50
024604	COLA ESPECIFICA PARA COLAR ISOPOR, EMBALAGEM C/ 500G	UNIDADE	10,00 11,000 110,00
024608	PISTOLA P/COLA QUENTE 5X17X25CM, 40W, BIV 110/220VOLTS, SECAGEM EM 60 SEGUNDOS.	UNIDADE	3,00 8,000 24,00
024612	COLA LIQUIDA BRANCA PARA PAPEL E MATERIAIS POROSOS 100ML, MATERIAL A BASE DE PV	UNIDADE	5,00 10,000 50,00
024614	FITA ADESIVA DUPLA FACE BRANCA 25MM X 30M	UNIDADE	10,00 2,800 28,00
024616	PERFURADOR DE PAPEL 100 FOLHAS, COM DOIS FUROS, SEMI INDUSTRIAL EM FERRO FUNDIDO	UNIDADE	3,00 6,500 19,50
026723	LIVRO DE ATA SEM MARGEM, PAUTADO E NUMERADO, C/100 FOLHAS, CAPA DURA	UNIDADE	5,00 5,500 27,50
027285	LIVRO DE PONTO COM 106 FOLHAS CAPA DURA	UNIDADE	5,00 8,650 43,25
027872	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL PLASTICO, TIPO PONTA FLUORESCENTE-CORES VARIADAS.	UNIDADE	10,00 1,200 12,00
027873	GRAMPEADOR DE MESA, PEQUENO, PARA ATÉ 25 FOLHAS, PARA GRAMPO 26/6	UNIDADE	5,00 8,000 40,00
027874	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 9/10MM	UNIDADE	10,00 8,000 80,00
027875	LIGA ELASTICA AMARELA EM LATEX, FORMA CIRCULAR, SUPER RESISTENTE, EMBALAGEM C/25G	CAIXA	20,00 1,200 24,00
027876	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO, GRAMATURA 75G/M CX C/10RESMAS	CAIXA	10,00 137,000 1.370,00
027877	REFIL COLA QUENTE FINO PARA PISTOLA, PCT C/1KG	QUILO	5,00 10,000 50,00
VALOR GLOBAL RS			7.110,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 7.110,55 (sete mil, cento e dez reais e cinquenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-027 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-027, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

RUA SIQUEIRA MENDES



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Setembro de 2014 extinguindo-se em 11 de Setembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-027.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não

RUA SIQUEIRA MENDES



manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1313.131220005.2.140 Manutenção das Atividades da Fundação Cultural de Abaetetuba, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.210,55, Exercício 2014 Atividade 1313.131220005.2.140 Manutenção das Atividades da Fundação Cultural de Abaetetuba, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.900,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

Two handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

RUA SIQUEIRA MENDES



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-027, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MANUEL DE JESUS RODRIGUES DE MORAIS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, 11 de Setembro de 2014


FUNDAÇÃO CULTURAL DE ABAETETUBA

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



CNPJ(MF) 04.103.917/0001-72

CONTRATANTE

Rene de Moura R. dos Anjos

R.R.GOMES & CIA LTDA-ME

CNPJ 08.786.992/0001-36

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____